



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO FEVEREIRO/2026

Autor: Vereador Isaías Bezerra

Assunto: Indica a elaboração de Projeto de Lei para indenização de Licença-Prêmio em casos de doenças graves e assegura tratamento prioritário.

O Vereador **ISAÍAS BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cáceres-MT Antônia Eliene Liberato Dias a adoção das providências necessárias para o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar e de Emenda à Lei Orgânica que:

“Autorize a indenização de Licença-Prêmio adquirida e não gozada para servidores da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal, quando o servidor ou parente de primeiro grau for acometido por neoplasia maligna (câncer) ou doenças cardiológicas graves.

Assegure tratamento prioritário e humanizado aos referidos servidores e seus familiares (pais, filhos e cônjuge) em todos os atos administrativos relacionados à sua condição de saúde.”

Segue as Minutas das Proposições nos Anexos I e II, para conhecimento.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

Vereador **ISAÍAS BEZERRA**- Republicanos
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa conferir dignidade e suporte material efetivo aos servidores públicos municipais de Cáceres — tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo — em momentos de extrema vulnerabilidade de saúde.

1. Do Amparo Constitucional e da Dignidade Humana

O direito à saúde é um direito social fundamental, conforme o Art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Estado (em sentido lato) garantir medidas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal às ações de recuperação.

A conversão da licença-prêmio em pecúnia, nestes casos específicos, não é um mero benefício administrativo, mas a materialização do **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, permitindo que o servidor tenha recursos financeiros para enfrentar tratamentos de alto custo, principalmente por ser notório que nestes casos os gastos para o tratamento são extremamente caros.

2. Da Prioridade Máxima (Lei Federal nº 14.238/2021)

A fundamentação central desta Indicação repousa no **Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021)**. Esta norma federal estabelece que a pessoa com câncer deve receber tratamento prioritário e humanizado.

Ao propormos a alteração na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores (LC 25/1997), estamos adequando a legislação local ao comando nacional que exige do Poder Público a facilitação de mecanismos que auxiliem o paciente oncológico. A citada lei federal prevê em seu Art. 2º o acesso equânime ao tratamento e a proteção social como direitos fundamentais.

3. Da Urgência Médica e Financeira

2





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Doenças como a neoplasia maligna e cardiopatias graves impõem um ônus financeiro imediato e devastador às famílias. Muitas vezes, o servidor possui o direito adquirido à licença-prêmio, mas a demora administrativa ou a impossibilidade de gozo do descanso naquele momento crítico tornam o direito inócuo.

A indenização financeira surge, portanto, como uma solução justa e eficiente para o custeio de exames, cirurgias e medicamentos de última geração, caso necessite.

4. Da Isonomia entre os Poderes

É imperativo que tal benefício se estenda aos servidores da **Câmara Municipal de Cáceres**. Não há distinção jurídica que justifique o tratamento diferenciado entre servidores de diferentes poderes municipais quando o bem jurídico tutelado é a vida e a saúde.

5. Da Adequação Legislativa

A proposta sugere a alteração do **Art. 88 da Lei Orgânica Municipal** e a inclusão de dispositivo na **Lei Complementar nº 25/1997**, garantindo segurança jurídica para que o gestor público possa realizar o pagamento das indenizações sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se trata de direito já incorporado ao patrimônio do servidor.

Diante do caráter humanitário e da sólida base legal, espera-se que esta Indicação seja acolhida com a urgência que a saúde pública exige.

Ante o exposto pelo apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

**Vereador ISAÍAS BEZERRA- Republicanos
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

Minuta do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° ____/2026

Ementa: Altera a Lei Orgânica Municipal para autorizar a conversão de licença-prêmio em pecúnia em casos de doenças graves e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 88, § 3º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Cáceres passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 (...)

§ 3º (...)

IV – A licença-prêmio prevista no inciso III, deste parágrafo, e sua conversão em pecúnia, serão priorizadas ao servidor que for acometido por neoplasia maligna (câncer) ou cardiopatias graves, ou que tiver parente de primeiro grau (pais, filhos e cônjuge) acometidos com as referidas doenças, devidamente comprovadas por junta médica oficial, independentemente da ordem cronológica dos demais pedidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

Vereador **ISAÍAS BEZERRA**- Republicanos
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II

Minuta do Projeto de Lei Complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2026

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Cáceres) para incluir o artigo 101-A, visando autorizar a conversão de licença-prêmio em pecúnia em casos de doenças graves e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 101-A à Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores):

“Art. 101-A. A conversão da licença-prêmio em pecúnia prevista no Art. 101, § 2º, será priorizada, observada a disponibilidade financeira, nos casos em que o(a) servidor(a), seu cônjuge, companheiro, pais ou filhos forem diagnosticados com neoplasia maligna ou cardiopatia grave que exija tratamento cirúrgico ou especializado de alto custo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, integralmente, aos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Cáceres.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

Vereador **ISAÍAS BEZERRA** - Republicanos
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

JUSTIFICATIVA ESTRUTURADA

As presentes propostas legislativas fundamentam-se nos seguintes pilares:

I - Dignidade da Pessoa Humana e Direito à Saúde:

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado (Art. 196).

A indenização da licença-prêmio funciona como auxílio financeiro indispensável para custear tratamentos oncológicos e cardiológicos complexos.

II - Prioridade Máxima (Lei Federal nº 14.238/2021):

O Estatuto da Pessoa com Câncer estabelece como princípio o acesso universal e equânime ao tratamento, determinando que o Estado deve reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico (Art. 1º e Art. 3º, VI). A celeridade na liberação de recursos funcionais (como a pecúnia da licença) é reflexo direto do dever de humanização da atenção ao paciente e sua família (Art. 2º, XII).

III - Adequação à Lei Orgânica e Estatuto:

Os projetos em análise corrigem e ampliam o Art. 88 da Lei Orgânica e o Art. 101 da LC 25/1997, garantindo que o benefício não seja meramente discricionário e de forma priorizada em situações de extrema urgência médica, estendendo expressamente o direito aos servidores do Poder Legislativo para garantir a isonomia.

IV - Da Natureza Vinculada e Materialização do Estatuto Federal

É fundamental esclarecer que as Minutas dos Projeto de Lei e a Indicação ora apresentados não criam uma benesse facultativa, mas representam a **estrita materialização e o cumprimento local de uma norma cogente federal**: a Lei nº 14.238/2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer).





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Estatuto da Pessoa com Câncer estabelece, em seu Artigo 1º, que a finalidade da norma é assegurar, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos fundamentais.

Ao propormos a conversão da licença-prêmio em pecúnia para estes casos, com prioridade, estamos apenas dando efetividade ao Art. 3º, inciso VI, da referida Lei Federal, que impõe ao Poder Público o dever de '**atendimento prioritário**' e a '**redução das dificuldades**' da pessoa com câncer.

A prioridade inserida nos projetos nada mais é do que a tradução, para a realidade administrativa de Cáceres, do princípio da proteção social previsto na legislação nacional. Não cabe ao Município apenas 'reconhecer' que o câncer é uma doença grave; cabe ao Município, por força de lei federal, remover os obstáculos financeiros e burocráticos que impedem o servidor de lutar pela sua vida.

Quando a Lei Federal 14.238/2021 cita o 'atendimento integral' e o 'apoio à família' (Art. 13), ela autoriza e compelle os entes federados a criarem mecanismos de suporte. Portanto, a indenização da licença-prêmio é o instrumento prático para que o servidor não precise escolher entre trabalhar doente ou ficar sem recursos para o tratamento. É a transformação do texto frio da lei federal em auxílio financeiro real na conta do servidor que mais precisa.

Portanto, votar favoravelmente e implementar esta medida é, acima de tudo, um ato de **estrita legalidade**. Estamos adequando a Lei Orgânica e o Estatuto dos Servidores de Cáceres (LC 25/1997) ao padrão civilizatório e jurídico imposto pela União. Negar tal prioridade seria ignorar o comando do Estatuto da Pessoa com Câncer e os princípios da dignidade da pessoa humana que regem a nossa República.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

Vereador **ISAÍAS BEZERRA**- Republicanos
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6BF-C932-12E7-395C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 11/02/2026 11:52:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/02/2026 às 12:52 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E6BF-C932-12E7-395C>